

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2022****TERMO DE CONTRATO Nº 449/2022**

Termo de Contrato nº 449/2022 por Processo de Inexigibilidade de Licitação nº IL-176/2022, de prestação de serviços artísticos do cantor Val Vallin e banda para apresentação durante os festejos tradicionais do fim de ano, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim/BA, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA e a empresa Nordeste Eventos Ltda, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.718.176/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **NORDESTE EVENTOS LTDA**, com endereço à Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, s/nº, centro, Alagoinhas, Bahia, CEP 58.390-000, inscrita no CNPJ sob o nº 45.142.804/0001-63, neste ato representada pelo Sr. **Bruno Leonardo Firmino de Matos**, brasileiro, casado, RG nº 2933039 SSP. PB e CPF nº 074.013.124-92, residente na Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, s/nº, centro, Alagoinhas, Bahia, CEP 58.390-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços artísticos, realizado como especificado no seu objeto, em conformidade com a Inexigibilidade de Processo Licitatório nº. 176/2022, Processo Administrativo nº 232/2022, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso III, e alterações posteriores naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços artísticos do cantor **Val Vallin e banda**, para realização de shows musical na sede do município, no dia 31 de dezembro de 2022, durante os festejos tradicionais do Réveillon, de acordo com programação a ser divulgada, com início a ser definido pela comissão organizadora do evento em comum acordo com a banda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- a) O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.
- b) É condição de execução do presente contrato:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



O serviço que trata a cláusula anterior será executado em regime de período, sendo de aproximadamente 02 (duas) horas de apresentação no dia 31 de dezembro de 2022, na sede do Município, no horário a ser definido pela comissão organizadora do evento em comum acordo com a banda, correndo por conta do contratado todo material necessário à execução dos serviços, bem como mão de obra especializada ou não especializada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados relativos aos serviços contratados que se fizerem necessários ao bom andamento e acompanhamento dos mesmos, quando solicitados;
- b) Franquear, orientar e facilitar à **CONTRATADA** e/ou preposto devidamente credenciado, fiscalizar a qualquer tempo todos os serviços de responsabilidade do **CONTRATANTE**, sem que tal fiscalização implique na transferência de responsabilidade para a **CONTRATADA** e/ou preposto;
- c) Contratar ou requisitar nos órgãos devidos a segurança que garanta a integridade física dos componentes da **CONTRATADA**, bem como dos membros da equipe de produção onde será realizado o show;
- d) Não permitir, sem expressa e prévia autorização da **CONTRATADA**, as visitas ao Camarim, quando for o caso;
- e) Zelar pela conservação dos equipamentos da **CONTRATADA**, no local do espetáculo, após sua instalação, não permitindo em nenhuma hipótese a sua manipulação por terceiros;
- f) Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA** nos valores e prazos consignados na presente avença;
- g) Comunicar com a devida antecedência quaisquer alterações de datas ou horário para apresentação das bandas por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução.
- h) Providenciar e pagar as taxas par autorização da realização do evento a exemplo de ECAD, quando for o caso.

II – Da CONTRATADA:

- a) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a perfeita execução do objeto do presente contrato.
- b) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a inexigibilidade, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- c) Comunicar ao **CONTRATANTE**, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o espetáculo bem com a devida antecedência quais quer alterações de data ou horário para apresentação da banda por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado o fato impeditivo da sua execução;
- d) Indicar um preposto para o acompanhamento das montagens dos equipamentos e programação e para deliberar sobre os casos omissos;
- e) Arcar com todas as despesas relacionadas a: Cachê de todos os profissionais de sua equipe, transporte e outros necessários até a cidade de Boa vista do Tupim;
- f) Definir o repertório e conteúdo artístico da apresentação;
- g) Fornecer quando solicitado desenhos, marca, nomes e imagens e/ou sinais dísticos, para utilização em peças de divulgação do evento;
- h) Fornecimento do repertorio que será executado durante a apresentação para fins de recolhimento do ECAD;
- i) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário das pessoas envolvidas na contratação;
- j) Responder Civil, e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar, causar por si ou por seus empregados prejuízo à Administração ou terceiros;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços do objeto contratado o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, observados os seguintes termos:

- a) O pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias após a realização do evento mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada sua execução.
- b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.
- c) Apresentar juntamente com as notas fiscais as certidões dentro do seu prazo de validade:
 - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
 - Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.
- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorizações, conferência do objeto deste contrato, serão realizados pelo representante do **CONTRATANTE**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando designado o Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico na pessoa do Sr. **Robérico Souza dos Santos** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste contrato em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para pagamento objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.13.01 Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico
2072 Promoção de Atividades Culturais e Tradicionais
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por até 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura, de modo que uma vez expirado tal prazo, extingue-se o presente termo de contrato, desde que todos os compromissos financeiros sejam cumpridos por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais caracterizará a inadimplência do contratado e o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§ 1º – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 02 (duas) horas, com o consequente cancelamento do mesmo;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da apresentação do show;

III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública Municipal por até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante.

§ 2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I e II deverá ser feito, através de guia própria, do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido mediante prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, durante a apresentação, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II – Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

§ 2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

§ 3º A rescisão do contrato que trata esta cláusula poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e pleno ao Processo de Inexigibilidade Licitatório nº 176/2022, referente Processo Administrativo nº 232/2022 que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

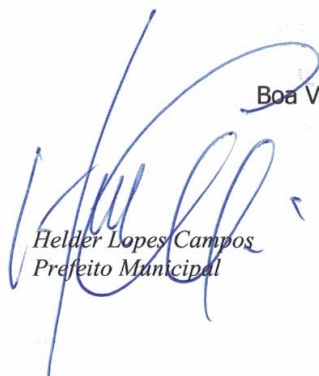
A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE dentro do prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que for, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao cumprimento do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 22 de dezembro de 2022.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

NORDESTE EVENTOS
LTDA:45142804000163

Assinado de forma digital por
NORDESTE EVENTOS
LTDA:45142804000163
Dados: 2022.12.23 13:23:03 -03'00'

Nordeste Eventos Ltda
CPF nº 45.142.804/0001-63
Bruno Leonardo Firmino de Matos
CPF nº 074.013.124-92

TESTEMUNHAS:

Ass: Thaís R. R. de Oliveira

CPF: 058.960.175-02

Ass: Karine Santos Guimarães

CPF: 062.217.085-67